

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e tres dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda publicar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando o governo a despendar, desde já, até a quantia de quinze contos de réis para prevenir o contagio da febre amarella e a remover provisoriamente o actual matadouro, a sitio mais conveniente, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada nesta Secretaria aos vinte tres dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro terceiro de Leis a fl. 79 em 23 de Maio de 1850.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 398 DE 23 DE MAIO DE 1850

(LEI N. 9 DE 1850)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º As divisas do municipio de Mogy-mirim para o lado, que confina com o da Limeira, serão as seguintes :—O ribeirão das Araras desde a sua barra no rio Mogy-Guassú até o engenho—Dous Irmãos—Hoje denominado Arari—pertencente ao dr. Martinho da Silva Prado, e as divisas das terras deste engenho pela parte que confina com o de Antonio Alves de Almeida Lima, e d'ahi pelas divisas das terras d'outro engenho denominado—Campo Alto—pertencente ao dr. Martinho até o cemiterio sito no caminho que vae para o engenho de Antonio Alves ; e d'ahi a rumo direito procurando o espição do Rocio, que foi de José da Costa ; e d'ahi á rumo procu-

rando o Rocio de Salvador Crispim ; e d'ahi á rumo atravessando um braço das cabeceiras do ribeirão do Pinhal, seguindo entre as fazendas do Funil e a de Antonio Manoel Teixeira até Jaguary.

Art. 2.º Ficam revogadas a lei de 12 de Março de mil oito centos e quarenta e seis, e quaesquer disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e tres dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta.

(L. S.

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando as divisas do municipio de Mogy-mirim para o lado, que confina com o da Limeira, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vér

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada nesta Secretaria aos vinte tres dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 3.º de leis a fl. 79 em 23 de Maio de 1850.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 399 DE 10 DE JUNHO DE 1850

(LEI N. 10 DE 1850)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. A freguezia de Nossa Senhora Aparecida do Bairro Alto fica desannexada do municipio de S Luiz, e pertencendo ao da villa de Santo Antonio da Parahybuna : revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Pala-

L. de 1850

2

